



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Governo do Estado de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 15 de março de 2024

PORTARIA ARTESP Nº 30, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Revoga as Portarias ARTESP nº 25, de 23 de fevereiro de 2022 e 37, de 20 de abril de 2022 e dispõe sobre a constituição da Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário relativo ao Lote 12, objeto do contrato de concessão 003/CR/1998, para o fim de verificar a presença das condições de devolução e vida útil mínima do Sistema Rodoviário, ao término da vigência do ajuste, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97 e dá providências correlatas.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercido da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento na Deliberação CD/ARTESP nº 1088^a Reunião Ordinária do Conselho Diretor que aprovou a criação de Equipe Especializada Multidisciplinar, art. 4º XXIX, do Regimento Interno e a minuta desta portaria, e considerando o disposto nos artigos 19, I, e 20, §§1º e 2º, da Lei 7.835, de 8 de maio de 1992; e

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, bem como a adoção das providências necessárias ao recebimento do sistema rodoviário concedido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão DER nº 003/CR/98, de 30 de março de 1998, que tem por objeto o Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 12, relativo à malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba estará extinto, por decurso de prazo de vigência, em 29/03/2025;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97, pertencente ao retro citado contrato, a Concessionária estará obrigada a devolver o Sistema concedido, em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 (seis) anos das estruturas em geral, após sua entrega; e

CONSIDERANDO a devolução do aludido Sistema Rodoviário ao Poder Concedente na figura da Secretaria de Parcerias em Investimentos, na forma do Decreto estadual nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023;

DECIDE

Artigo 1º - Fica constituída, junto ao Conselho Diretor, a Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba, que compõe o Lote 12, objeto do Contrato de Concessão nº 003/CR/98, de 30 de março de 1998, que se extinguirá, por decurso da vigência, com a finalidade verificar a existência das condições fundamentais para sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria, como Anexo.

§1º A Comissão será integrada por representantes da ARTESP, da Concessionária e contará com 1 (um) integrante da Secretaria de Parcerias em Investimentos e 1 (um) integrante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

§2º Os integrantes da Comissão de Devolução representantes do DER, da ARTESP e Concessionária, bem como respectivos suplentes, serão indicados mediante mensagem eletrônica e designados por despacho do Diretor Geral da ARTESP.

§3º Na indicação dos representantes deverá constar o nome, a profissão, o endereço eletrônico e número de contato, inclusive dos suplentes.

§4º No despacho a que se refere o §2º deste artigo, o Diretor Geral designará o responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

Artigo 2º - As atividades da Comissão de Devolução deverão ser pautadas pelos seguintes critérios:

I - adequado e pleno restituição dos direitos, privilégios e reversão dos bens vinculados à prestação do serviço objeto da Concessão vencida;

II - continuidade da prestação do serviço público;

III - preservação dos direitos dos usuários e do Poder Concedente.

Artigo 3º - Para cumprimento de seu desiderato, a Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições:

- I - realizar vistorias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, e elaborar os respectivos relatórios;
- II - acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 10, do Edital de Licitação nº 008/CIC/97, conforme aprovado pelo Conselho Diretor;
- III - fazer o levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
- IV - elaborar minutas dos atos e termos necessários à consecução da transferência do Sistema Rodoviário.

§1º - O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Devolução poderá solicitar às diretorias da ARTESP, o auxílio para consecução de medida específica, que pressupõe a especialidade daquela Diretoria.

§2º - Havendo dúvida de ordem jurídica quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Devolução, esta poderá consultar a Consultoria Jurídica da ARTESP.

§3º - As Diretorias da ARTESP deverão dar tratamento prioritário às solicitações da Comissão de Devolução.

Artigo 4º - A Concessionária deverá franquear à Comissão de Devolução o acesso a todos os documentos e informações por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regulamento da Concessão e Contrato.

Artigo 5º - Os Relatórios de Vistoria serão dirigidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entenda relevantes:

I – no Relatório de Vistoria Prévia

- a) descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecida no Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97;
- b) levantamento dos itens que serão objeto de aferição;
- c) proposta da Comissão de etapas e prazos de execução, de modo a viabilizar a organização e o bom andamento dos trabalhos.

II - nos Relatórios de Vistorias Intermediárias:

- a) levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
- b) indicação de correções se houver, em cada área, o prazo sugerido pela Concessionária, para sua execução;
- c) manifestação da Comissão sobre os prazos e etapas proposta pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do contrato de concessão;
- d) informações sobre a execução das correções referidas nos Relatórios de Vistorias anteriores, bem assim sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- e) outras informações relevantes ao desiderado da Comissão.

III - no Relatório de Vistoria Final:

- a) descrição do Sistema Rodoviário que será entregue, considerando aquela realizada no âmbito do Relatório de Vistoria Prévia, bem assim as condições de devolução estabelecidas no Anexo 10 do Edital de Licitação nº 008/CIC/97;
- b) as não conformidades identificadas e corrigidas pela concessionária ao longo dos trabalhos da Comissão;
- c) as não conformidades identificadas e não corrigidas pela concessionária, com a estimativa dos respectivos custos;
- d) outras informações consideradas relevantes pela Comissão.

IV - sem prejuízo dos elementos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, todos os relatórios deverão conter:

- a) o timbre da ARTESP e data da elaboração;
- b) nomes, entidades representadas e assinatura, ao final, dos membros da Comissão;
- c) informação, pelo Coordenador dos trabalhos, sobre a ausência ou recusa de assinatura de um ou mais membros da Comissão, bem assim sobre a existência de voto divergente e sua juntada;
- d) despacho do Diretor de Investimentos, com manifestação sobre o conteúdo do relatório e proposta de submissão à deliberação do Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 6º - As vistorias deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e o respectivo relatório submetido ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da vistoria, ressalvados:

I - o de vistoria prévia, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 30 (trinta) dias da constituição da Comissão;

II - o de vistoria final, que:

- a) deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 15 (quinze) dias de antecedência da data de extinção do Contrato de Concessão 003/CR/1998;
- b) após o término do Contrato de Concessão 003/CR/1998 e até a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, deverá ser devidamente atualizado em períodos sucessivos não superiores a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - A última versão do Relatório de Vistoria Final, atinente à atualização descrita na alínea "b" do inciso II, deverá ser submetida ao Conselho Diretor da ARTESP, em até 5 (cinco) dias anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário composto pelo Lote 12.

Artigo 7º - Caberá à Comissão a elaboração dos relatórios de vistoria, devendo o membro que dele divergir manifestar seu inconformismo, pontualmente, por escrito e fundamentadamente, em Voto Separado do qual deverá ser, obrigatoriamente, dado conhecimento aos demais integrantes, e juntado ao relatório de vistoria.

§1º A ausência de assinatura de um ou mais membros da Comissão não invalida o Relatório, devendo ser observadas as disposições do artigo 5º, inciso IV, alínea 'c' desta portaria.

§2º A ausência injustificada de assinatura no Relatório de Vistoria, por algum membro da Comissão pressupõe sua concordância tácita com seus termos, salvo expressa divergência, manifestada nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - A deliberação do Conselho Diretor da ARTESP sobre os Relatórios de Vistoria e votos divergentes, se houver, tem caráter decisório, cabendo à Comissão de Devolução adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando o prosseguimento da verificação até a assinatura do Termo de Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário, composto pelo Lote 12.

Artigo 9º - As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.

Artigo 10 - Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 11 - Os trabalhos da Comissão de Devolução, de que trata esta Portaria, estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário objeto do contrato de concessão 003/CR/1998, composto pelo Lote 12.

Artigo 12 - Ficam revogadas as a Portarias ARTESP nº 25, de 23 de fevereiro de 2022 e 37, de 20 de abril de 2022.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 14 de março de 2024.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

(Processo SEI! nº 134.00003642/2023-02 - Portaria ARTESP nº 30, de 14 de março de 2024 - SEI! nº 0022233543)

ANEXO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/CIC/97 – LOTE 12

ANEXO 10 – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 007/CIC/97

LOTE 12

**SISTEMA RODOVIÁRIO
CASTELLO BRANCO / RAPOSO TAVARES**

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 1 de 8

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	CONCEITOS BÁSICOS.....	2
2	DESCRÍÇÃO DAS CONDIÇÕES.....	2
2.1	Pavimentação.....	2
2.2	Obras de Arte Especiais.....	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	4
2.7	Paisagismo.....	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações.....	5
2.9	Iluminação.....	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos	6
2.11	Limpeza	7
3	RECEBIMENTO.....	7
3.1	Inspecção.....	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório.....	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo.....	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 2 de 8

1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS CASTELLO BRANCO, RAPOSO TAVARES e SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigida, no item 3.2.1. do Anexo 6. Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

. . Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.

. . Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.

. . Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar enobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 3 de 8

. Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.

. Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injecção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

. Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

. Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.

. Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

. Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

. Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;

. Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar intacta a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 4 de 8

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO. As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar continuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento.

Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10
As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de amaduras expostas ou corroidas e de pontos com desagregação do concreto.

Folha 5 de 8

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
 - iluminação
 - sinalização
 - defensas
 - estruturas
 - edificações
 - monumentos
 - equipamentos
- Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:
- visibilidade
 - ofuscamento
 - efeito "Estroboscópico"
 - estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 6 de 8

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;
- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento
- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRv;

- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 7 de 8

- Forros;
- Pisos;
- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;
- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10

Folha 8 de 8

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrará dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 14/03/2024, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022233543** e o código CRC **2D1B2C13**.